AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.954 - RJ (2019/0189409-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	ITABORAI SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVANTE	:	CONSTRUTORA GAIA LTDA
ADVOGADO	:	GUILHERME VALDETARO MATHIAS - RJ075643
ADVOGADOS	:	ANTONELLA MARQUES CONSENTINO E OUTRO(S) - RJ107266
		ANTONIA DE ARAUJO LIMA - RJ171377
		JESSICA BAQUI DA SILVA E OUTRO(S) - DF051420
AGRAVADO	:	WILLER FIRMIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	BÁRBARA SILVA DE SOUZA E OUTRO(S) - RJ150796

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADOS. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO JULGADO ATACADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 283 E 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de impugnação, nas razões do recurso especial, de fundamento autônomo e suficiente à manutenção do acórdão estadual atrai, por analogia, o óbice da Súmula 283 do STF.

2. É inadmissível o inconformismo por deficiência na sua fundamentação quando as razões do recurso estão dissociadas do decidido no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 12 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: DAA49635-5B04-4E63-8FAD-A6C74654D69C